







Chamada CNPq/MCTI/MMulheres nº 31/2023

Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Ministério das Mulheres - MMulheres tornam pública a presente Chamada e convidam interessadas e interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio do estímulo ao ingresso, à formação, à permanência e à ascensão de meninas e mulheres nas carreiras de Ciências Exatas, Engenharias e Computação.

1.2 - Público-Alvo

Meninas e mulheres matriculadas no oitavo e no nono ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio em escolas públicas e em cursos de graduação nas áreas de Ciências Exatas, Engenharias e Computação.

1.3 – São objetivos desta Chamada:

- a) apoiar projetos que visem estimular o interesse, o ingresso, a formação, a permanência e a ascensão de meninas e mulheres nas carreiras de Ciências Exatas, Engenharias e Computação no Brasil;
- b) combater a evasão de mulheres nos cursos de graduação nestas áreas;
- c) mitigar as desigualdades de gênero e étnico-raciais nas carreiras científicas;
- d) aproximar as escolas públicas da Educação Básica das instituições de ensino superior, de pesquisa e de empreendimentos de base tecnológica;
- e) promover o acesso à ciência como parte integrante dos direitos humanos, do direito à cultura científica, do usufruto dos benefícios da ciência de modo igualitário, da democracia, do direito à participação e da redução de desigualdades;
- f) estimular a formação de profissionais com visão integrada nas áreas de Ciências Exatas, Engenharias e Computação, pensamento inovador e proficiência nas novas tecnologias, agregando habilidades essenciais ao desenvolvimento humano e aos desafios do mercado profissional e do mundo do trabalho;
- g) promover a inclusão social e a cidadania para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade e de extrema pobreza, garantindo condições efetivas de acesso às profissões e às carreiras científicas e tecnológicas;
- h) estimular a pesquisa colaborativa e a cooperação por meio da formação de redes entre ICT, empresas de base tecnológica, empresas públicas e organizações da sociedade civil, tendo em vista a construção conjunta do conhecimento, o compartilhamento de ações, a otimização de recursos e a troca de experiências.







- i) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).
- j) fomentar a inserção das perspectivas de gênero e étnico-racial na produção do conhecimento científico e tecnológico.
- k) estimular a política de equidade de gênero e étnico-racial nas instituições do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

1.4 - Os projetos serão apoiados nas seguintes Linhas:

- **1.4.1 Linha 1: Projeto em Rede Nacional**, compreendido como projeto a ser executado por meio da articulação entre grupos de diferentes regiões do Brasil. Para caracterização da rede será necessária a participação de pesquisadores e/ou pesquisadoras vinculados a instituições situadas em, pelo menos, 3 (três) regiões geográficas distintas.
- **1.4.2 Linha 2**: **Projeto em Rede Regional**, compreendido como projeto a ser executado por meio da articulação entre grupos da mesma região do Brasil. Esta articulação deve incluir, pelo menos, 3 (três) pesquisadores e/ou pesquisadoras da mesma região, que devem estar vinculados(as) a instituições distintas.
- **1.4.3 Linha 3**: **Projeto individual**, entendido como um projeto com formação de uma equipe coordenada por um pesquisador/a doutor/a.

1.5 – Em sua elaboração, as propostas devem:

- a) apresentar plano de acompanhamento de egressas (cf. subitens 6.1 e 6.6), o qual deve prever indicadores para aferir esse acompanhamento, sem prejuízo de outros resultados que venham a ser propostos;
- b) prever a promoção de atividades que envolvam discussões para formação das meninas em temas como violência de gênero, assédios, relações étnico-raciais, saúde sexual e reprodutiva, entre outros;
- c) dialogar com as vocações econômicas dos locais onde estão sendo realizados, mas priorizar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades nas áreas de computação, programação, eletrônica, automação, robótica, entre outras que representam um diferencial competitivo para a cidadania e para a economia atual e do futuro.
- d) prever atividades específicas de formação e capacitação para os(as) professores(a) de Ensino Fundamental e Ensino Médio nas disciplinas que lecionam e de mentoria para as professoras e para alunas do Ensino Médio e da Graduação, para orientação pessoal, profissional e acompanhamento das atividades.
- e) prever a participação nos seminários de avaliação intermediário e final de que trata o subitem 5.2.4.







apresentar um plano de divulgação científica para promoção de ações para os diversos públicos envolvidos: comunidade escolar, comunidade acadêmica etc.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	06/03/2024
Prazo para impugnação da Chamada	18/03/2024
Data limite para submissão das propostas	29/04/2024
Período de Julgamento	10/06 a 28/06/2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	08/07/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	19/07/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	19/08/2024

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e Equipe:

- **3.2.1** A/O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
 - a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
 - b) possuir o título de doutor(a);
 - c) ser o(a) coordenador(a) do projeto;
 - d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.
- **3.2.1.1** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.
- **3.2.1.2** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- **3.2.2** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.



MINISTÉRIO DAS
MULHERES



3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3 - Formação da equipe

No caso dos projetos a serem apresentados às Linhas 1 e 2, para formação da equipe deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.2.3.1 – Linha 1: Projeto em Rede Nacional

- a) As redes deverão ser formadas por pelo menos 3 (três) pesquisadores(as), incluindo o(a) coordenador(a):
 - i. Para caracterização da rede será necessária a participação de pesquisadores(as) vinculados (as) a 3 (três) instituições distintas situadas em, no mínimo, 3 (três) regiões geográficas diferentes.
 - ii. O(a) coordenador(a) do projeto deve estar vinculado a uma ICT, nos termos do subitem 3.3.1, e cumprir os requisitos previstos no subitem 3.2.1.
 - iii. As instituições de vínculo dos(as) demais pesquisadores(as) que comporão a equipe podem ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.2.3.2 - Linha 2: Projeto em Rede Regional

- b) As redes deverão ser formadas por pelo menos 3 (três) pesquisadores(as), incluindo o(a) coordenador(a):
 - i. Tais pesquisadores(as) deverão estar vinculados(as) a instituições distintas, desde que situadas na mesma região geográfica.
 - ii. O(a) coordenador(a) do projeto deve estar vinculado a uma ICT, nos termos do subitem 3.3.1, e cumprir os requisitos previstos no subitem 3.2.1.
 - iii. As instituições de vínculo dos demais pesquisadores(as) que comporão a equipe podem ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.2.3.3 - É recomendável que:

- a) os projetos envolvam a participação de instituições com diferentes perfis: universidades federais, universidades estaduais, institutos federais de ciência e tecnologia, empresas, instituições governamentais, organizações da sociedade civil etc.
- a equipe seja composta por pesquisadores(as) de diferentes áreas do conhecimento, de modo a propiciar formação técnico-científica interdisciplinar e colaborar com as discussões sobre a perspectiva de gênero, relações étnico-raciais na ciência e de popularização do conhecimento científico e tecnológico;
- c) a equipe preveja a participação de pesquisadores e profissionais vinculados a empreendimentos de base tecnológica, de modo a aproximar as meninas do mundo do trabalho e a propiciar sua inserção em carreiras ligadas à ciência, tecnologia e inovação.
- d) as propostas prevejam articulação com as secretarias de educação, comunidades escolares (associação de pais, por exemplo), organizações da sociedade civil que atuam na área de educação, representantes do setor empresarial etc.



MINISTÉRIO DAS **MULHERES**



3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- **3.3.1** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).
- **3.3.1.1** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- 3.3.2 A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o/a proponente deve apresentar vínculo.
- **3.3.3** Para todos os efeitos da Chamada, a instituição de vínculo do/a proponente será considerada a sede das propostas em rede.

4 - Recursos Financeiros

- **4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **4.1.1** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.1.2** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.2.1** No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva do CNPq DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.
- **4.3** Parcela mínima de 30 % (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.
- **4.4** Serão reservados recursos no valor de 5% (cinco por cento) da Chamada para projetos a serem executados com meninas e mulheres em situação de privação de liberdade, sob medidas socioeducativas ou egressas dos sistemas socioeducativo ou prisional.
- **4.4.1** Os projetos previstos no subitem 4.4 não precisarão observar a quantidade mínima de bolsas definida no subitem 4.6.
- **4.5** Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que os percentuais previstos nos subitens 4.3 e 4.4 sejam atingidos, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados na competição universal.
- **4.6** Cada projeto poderá solicitar o valor máximo definido abaixo, a depender do número de bolsistas de iniciação científica envolvidas, observando-se a seguinte composição:





Bolsas ICJ Valor mensal: R\$ 300,00 Duração: 36 meses		or mensal: R\$ Valor mensal: R\$ 700.00		Bolsas AT-NS Valor mensal: R\$ 770,00 Duração: 36 meses		Bolsas ADC-1C Valor Mensal: R\$ 1.430,00 Duração: 24 meses		Bolsas PDJ Valor Mensal: R\$ 5.680,00 (bolsa + taxa de bancada) Duração: 24 me- ses		Custeio máxi- mo	Valor máximo a ser solicitado
Qtde	Valor	Qtde máx.	Valor	Qtde máx.	Valor	Qtde máx.	Valor	Qtde máx.	Valor		
15	R\$ 162.000,00	2	R\$ 50.400,00	3	R\$ 83.160,00	1	R\$ 34.320,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 40.000,00	R\$ 506.200,00
20	R\$ 216.000,00	2	R\$ 50.400,00	4	R\$ 110.880,00	1	R\$ 34.320,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 50.000,00	R\$ 597.920,00
25	R\$ 270.000,00	3	R\$ 75.600,00	5	R\$ 138.600,00	1	R\$ 34.320,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 60.000,00	R\$ 714.840,00
30	R\$ 324.000,00	3	R\$ 75.600,00	6	R\$ 166.320,00	1	R\$ 34.320,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 80.000,00	R\$ 816.560,00
35	R\$ 378.000,00	4	R\$ 100.800,00	7	R\$ 194.040,00	1	R\$ 34.320,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 90.000,00	R\$ 933.480,00
40	R\$ 432.000,00	4	R\$ 100.800,00	8	R\$ 221.760,00	1	R\$ 34.320,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.025.200,00
45	R\$ 486.000,00	5	R\$ 126.000,00	9	R\$ 249.480,00	2	R\$ 68.640,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.186.440,00
50	R\$ 540.000,00	5	R\$ 126.000,00	10	R\$ 277.200,00	2	R\$ 68.640,00	1	R\$ 136.320,00	R\$ 130.000,00	R\$ 1.278.160,00

- **4.6.1** Os projetos da **Linha 1: Projeto em Rede Nacional** poderão solicitar valores de R\$ 369.880,00 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) até R\$ 1.278.160,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e sessenta reais).
- **4.6.2** Os projetos da **Linha 2: Projeto em Rede Regional** deverão solicitar valores de R\$ 369.880,00 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) até R\$ 933.480,00 (novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).
- **4.6.3** Os projetos da **Linha 3: Projeto Individual** deverão solicitar valores de (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) até R\$ 597.920,00 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e vinte reais).
- **4.6.4** Exceto a bolsa PDJ, todas as demais modalidades de bolsa previstas nesta Chamada são obrigatórias.
- **4.7** Somente será admitida uma única proposta por proponente.

5 - Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsas, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual; e
- c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.







- **5.2.1** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.
- **5.2.3** Será admitido pagamento de despesas de publicação em revistas científicas de acesso restrito ou de acesso aberto ("Green Open Science", "Gold Open Science", etc), recomendando-se, no entanto, que seja dada preferência a revistas que adotem o modelo Diamond Open Science, que não pressupõe pagamento direto pelo autor nem pelo leitor.
- **5.2.4** Os(as) coordenadores(as) de projetos deverão reservar, em sua solicitação, recursos destinados à compra de passagens e diárias correspondentes à sua participação ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) em dois encontros que ocorrerão em Brasília, Distrito Federal, em data a ser previamente anunciada, para avaliação intermediária e final, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos nos projetos. O encontro poderá ter duração de até 2 (dois) dias.

5.3 - Bolsas

- **5.3.1** Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Científica Júnior (ICJ), Iniciação Científica (IC) e Apoio Técnico Nível Superior (AT-NS), Pós-Doutorado Junior (PDJ), Apoio à Difusão do Conhecimento Nível 1C (ADC-1C), conforme quantidades definidas no subitem 4.6.
- **5.3.1.1** As bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior (ICJ) serão concedidas, por até 12 (doze) meses, renováveis, sucessivamente, até 36 (trinta e seis) meses, para meninas e mulheres matriculadas no oitavo e nono ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio em escolas públicas.
- **5.3.1.2** As bolsas de Iniciação Científica (IC) serão concedidas por até 36 (trinta e seis) meses para mulheres matriculadas em cursos das áreas de Ciências Exatas, Engenharias e Computação.
- **5.3.1.3** As bolsas de Apoio Técnico Nível Superior (AT-NS) serão concedidas por até 36 (trinta e seis meses), para professores(as) do Ensino Médio vinculados(as) às escolas públicas participantes do projeto, **preferencialmente** que ministrem disciplinas nas áreas de matemática, física, química e computação.
- **5.3.1.4** As bolsas de Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC) serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses para realização de atividades de disseminação e popularização de ciência, tecnologia e inovação relacionadas ao projeto, o que deve ocorrer por meio do desenvolvimento de atividades na área da divulgação científica, com a geração de estratégias e produtos de comunicação para diferentes públicos, em diferentes espaços e suportes. As atividades desses bolsistas deverão estar previstas no Plano de Divulgação Científica a ser apresentado como parte integrante do projeto. Tais bolsas não poderão ser destinadas às atividades de coordenação do projeto.
- **5.3.1.5** As bolsas de PDJ serão concedidas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, para pesquisadoras com título de doutora, para realização de atividades que possibilitem a consolidação e atualização de seus conhecimentos.
- **5.3.1.5.1** O plano de trabalho da bolsista PDJ deve ser apresentado com parte integrante da proposta a ser submetida por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas.
- **5.3.1.5.2** Entre os resultados da bolsa PDJ deverá ser apresentado como produto, entre outros, a publicação de artigo científico em periódico nacional ou internacional a respeito da temática da pesquisa.
- **5.3.2** Percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) das bolsas ICJ deve ser destinado a meninas negras e/ou indígenas.







- **5.3.3** No caso das modalidades AT-NS, IC e ADC, é fortemente recomendado que esse mesmo percentual mínimo das bolsas seja destinado a meninas e mulheres negras e/ou indígenas.
- **5.3.4** No caso da modalidade PDJ sugere-se também que seja concedida a mulheres negras e/ou indígenas
- **5.3.5** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-017/2006 Bolsas por Quota no País, RN-015/2010 Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora e RN 028/2015 Bolsas de Pesquisa no País.
- 5.3.6 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **5.3.7** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **5.3.8** Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações das/os bolsistas.

5.4 - São vedadas despesas com:

- a) ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza. Despesas com alimentação serão autorizadas apenas em casos de projetos que exijam deslocamentos das bolsistas ou que trabalhem com populações em situação de extrema pobreza ou vulnerabilidade. Tais despesas deverão estar descritas na proposta.
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores. A locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza serão autorizadas apenas se estiverem relacionadas estritamente com a execução das atividades dos projetos e devidamente justificadas previamente;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- **5.4.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.
- **5.5** − Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.
- **5.6** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.







6 - Submissão da Proposta

- **6.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na <u>Plataforma Integrada Carlos Chagas</u>.
- **6.1.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA.**
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 19h00 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.3.3** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.4.1** Informações sobre esse procedimento deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: https://di.cnpq.br/di/index.jsp
- **6.4.2** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- **6.5.4.1** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente e da equipe do projeto;
- c) Dados da instituição executora e de eventuais instituições colaboradoras;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;







f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

6.6.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.7 - As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:

- a) Caracterização da proposta (objetivos, problema abordado, abrangência, metodologia, justificativa, metas e resultados esperados);
- b) Identificação das escolas participantes e do público-alvo;
- c) Descrição das atividades previstas e das estratégias de execução dessas atividades;
- d) Planos de trabalho das bolsistas ICJ, IC e do/da professor/a da Educação Básica (AT-NS) e dos/as bolsistas ADC e PDJ;
- e) Perspectiva motivacional da proposta, em termos de potencial de atração das alunas da Educação Básica e da manutenção das alunas da graduação nos cursos de Ciências Exatas, Engenharias e Computação;
- f) Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;
- g) Parceria e envolvimento de outras instituições;
- h) Plano de Divulgação Científica;
- i) Previsão das atividades descritas no subitem 1.5;
- j) Descrição da equipe de pesquisadores/as contendo nome do/a pesquisador/a, área de atuação, titulação, função no projeto, pertencimento étnico-racial e link do Currículo Lattes.
- **6.7.1** O arquivo deve ser gerado em formato pdf e anexado ao Formulário de Propostas online, limitandose a 2Mb (dois megabytes).
- **6.7.2** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros elementos para esclarecer a argumentação da proposta, deverão ser anexados como arquivo ao formulário, sem exceder o limite de 2Mb (2 megabytes).
- **6.8** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.9** Será aceita uma única proposta por proponente.
- **6.10** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida
- **6.11** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:







	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o alcance dos objetivos da Chamada: estímulo ao ingresso, à formação, à permanência e à ascensão de meninas e mulheres nas carreiras de Ciências Exatas, Engenharias e Computação.	3	0 a 10
В	Experiência da equipe na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
С	Sexo do(a) proponente	1	Feminino = 10 Masculino = 5
D	Presença na equipe de pesquisador/a(s) da área de estudos de mulheres, gênero, feminismos e/ou relações étnico-raciais (de acordo com dados informados no projeto).	1	0 a 10
E	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10
G	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto.	1	0 a 10
Н	Presença na equipe de pesquisadoras doutoras negras e/ou indígenas (de acordo com dados informados no projeto e com as informações do Currículo Lattes).	1	0 a 10

- **7.1.1.1** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.1.2** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item
- **7.1.1.3** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "E" e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no somatório dos critérios "A" e "F".

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

- **7.2.1.1** − A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- **7.2.1.1.1** É vedado a qualquer membro do Comitê:
- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;







- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.1.2** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.
- **7.2.1.3** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.1.3.1** O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.
- **7.2.1.4** Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- **7.2.1.4.1** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **7.2.1.5** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 7.2.1.5.1 A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê ou apenas pelo coordenador.
- **7.2.1.6** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnicocientífica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.
- **7.2.2.2** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Diretor Científico do CNPq.
- **7.2.2.3** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
- **7.2.2.3.1** Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

- **7.2.3.1** O Diretor Científico do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.2.3.1.1** Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.







- **7.2.3.1.2** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- **7.2.3.2** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONO-GRAMA.
- **7.2.3.3** Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

- **8.1** Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.
- **8.2** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

- **9.1** A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.
- **9.2** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- **10.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- **10.2** A firmatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- **10.3** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- **10.3.1** O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- **10.3.2** Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- **10.3.3** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias



MINISTÉRIO DAS
MULHERES



anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

- **10.4** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.
- **10.4.1** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- **10.4.1.1** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).
- **10.5** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **10.6** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **10.6.1** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- **10.7** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- **10.7.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- **10.7.2** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **10.7.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **10.7.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **10.7.3** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **10.7.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **10.8** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.9** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.







11 – Do Monitoramento e da Avaliação

- **11.1** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **11.2** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- **11.3** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- **11.3.1** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **11.4** − O/A coordenador(a) deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- **11.4.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- **11.5** Para fins de monitoramento e avaliação, o CNPq poderá solicitar o envio de relatório parcial de execução do projeto.
- **11.5.1** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
- **11.6** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

- **12.1** O(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.
- **12.1.1** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- **12.1.2** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.







- 12.1.3 O(a) coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- e) Fotografias, vídeos e outros documentos que comprovem a execução das atividades com as meninas e junto às escolas participantes do projeto.
- **12.2** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.
- **12.2.1** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- **12.2.2** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

- **13.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.
- **13.1.1** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
- **13.2.1** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONO-GRAMA.

14 - Publicações

- **14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **14.1.1** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development CNPq", o MCTI como "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação" ou "Ministry of Science, Technology and Innovation MCTI" e o Ministério das Mulheres como "Ministério das Mulheres".
- **14.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.







- **14.3** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria nº 1229/2023).

15 - Disposições Gerais

- **15.1** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **15.2** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **15.3** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 06 de março de 2024.